



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete Vereador Esio Feitosa**

INDICAÇÃO Nº

**0116/2019**

*"Institui e regulamenta o Programa Animal Comunitário no Município de Fortaleza, e dá outras providências".*

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Submeto a apreciação de V. Ex<sup>a</sup> em epígrafe, esperando com aquiescência dos meus pares, em função da importância do projeto, que será remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem, para que possamos editar aprovação do referido projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Abil de 2019



Esio Feitosa

Vereador

PPL





**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete Vereador Esio Feitosa**

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº

= 0116/2019  
/2019

PROJETO DE LEI Nº

*"Institui e regulamenta o Programa Animal Comunitário no Município de Fortaleza, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º – Fica instituído no âmbito municipal o Programa Animal Comunitário.

Art. 2º – Para efeito desta Lei considera-se “animal comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Parágrafo Único: O animal reconhecido como comunitário poderá ser recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso pelos seus cuidadores.

Art. 3º - É vedado vitimar e ou eutanasiar cães e gatos comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por veterinários do centro de controle de zoonoses, ou, de veterinários devidamente cadastrados no programa animal comunitário.



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete Vereador Esio Feitosa**

---

**Art. 4º** – O animal comunitário será monitorado, pela Coordenadoria de Proteção Animal da Prefeitura de Fortaleza, podendo ser por ONGs, conselhos e voluntários da causa animal.

**Art. 5º** – Fica facultado ao comércio local, bem como clínicas e pet shops adotar um animal comunitário.

**§ 1º** Aquele que adotar um animal comunitário deverá auxiliar na identificação, tratamento e alimentação.

**§ 2º** Os animais comunitários deverão ser castrados, identificados e poderão ser adotados com acompanhamento do órgão responsável.

**§ 3º** O animal comunitário tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e a sadia qualidade de vida.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019**



**Esio Feitosa**

Vereador

PPL



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete Vereador Esio Feitosa**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei reconhece os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem. Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade devendo ser enxergado como membro desta.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de direitos, é que se torna necessária uma lei específica que trate da matéria.

**Esio Feitosa**

Vereador

PPL